

Após avaliação realizada pela Subsecretaria de Logística da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, com base em análise comparativa de dados das compras públicas estaduais e informações sobre o mercado, identificou-se que a demanda para contratação de serviços de Brigada de Incêndio constitui uma necessidade em comum dos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Os serviços de brigada de incêndio têm por finalidade ater-se à necessidade de prover aos órgãos e entidades do Governo do Estado do Rio de Janeiro segurança preventiva e ostensiva no combate a incêndios e nos atendimentos de primeiros-socorros e pré-hospitalar, de urgência e de emergência a seus servidores, prestadores de serviço e visitantes, ou seja, um primeiro atendimento antes da chegada do Corpo de Bombeiros.

Isso porque a contratação é fundamental para proteger e resguardar a vida, o patrimônio público e o meio ambiente, de forma a prevenir eventual sinistro e reduzir suas consequências sociais. O serviço é imprescindível ao adequado funcionamento dos órgãos e entidades não somente no período de seu funcionamento para o público e servidores, mas também no período noturno, finais de semana e nos feriados, podendo sua ausência causar incontáveis prejuízos, pois um início de fogo pode se transformar em incêndio, tornando muito mais difícil a reversão dos danos pelo CBMERJ.

Assim, o [Decreto nº 42, de 17 de dezembro de 2018](#), que dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico – COSCIP, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, determina que a contratação tem também por objetivo promover o conhecimento necessário para que os servidores estejam capacitados para atuar em situações de emergência, bem como na prevenção de incêndio que possam pôr em risco a vida das pessoas e da estrutura física dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

A avaliação de mercado buscou as opções disponíveis para atender às necessidades de prestação de serviços de Brigada de Incêndio para o Governo Estadual. Em primeiro lugar, foi feita uma pesquisa de benchmarking para identificar as soluções que são costumeiramente contratadas. Depois, foi realizada pesquisa sobre o panorama desse mercado e a decisão na escolha por este modelo de contratação se baseou nas conclusões do Estudo Técnico Preliminar.

A contratação centralizada de Brigada de Incêndio está enquadrada como item de Categorias Estratégicas da Política Estadual de Gestão Estratégica de Suprimentos – PGES, com fundamentos no [Decreto Estadual nº 47.525/2021](#), alterado pelo [Decreto Estadual nº 48.740/2023](#), sendo de competência desta SEPLAG a sua condução.

Assim, para atender essa necessidade em comum e para proporcionar maior eficiência, racionalidade e padronização às compras públicas, a SEPLAG decidiu que deveria centralizar a licitação para contratação do serviço de Brigada de Incêndio utilizando como instrumento o Sistema de Registro de Preços, por se tratar de demandas futuras, frequentes, parceladas e incertas.

O pretendido Registro de Preços é regido na forma dos arts. 82 a 86 da [Lei 14.133/21](#) c/c o [Decreto nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023](#).

1.3. Instrumentos de Planejamento

1.3.1. A demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento estratégico e orçamentário fica a cargo dos órgãos participantes e aderentes.

1.4. Disponibilidade Orçamentária e Financeira

1.4.1. A comprovação de dotação orçamentária e financeira fica a cargo dos órgãos participantes e aderentes.

1.5. Classificação dos Serviços da Contratação

1.5.1. Os serviços contemplados neste Termo de Referência são classificados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade serão objetivamente definidos considerando especificações usuais no mercado, com fundamentos no inciso XIII, do art. 6º da [Lei 14.133/21](#).

1.5.2. A contratação será processada sob a modalidade de pregão eletrônico para registro de preços com fundamento no inciso XLV, art. 6º da [Lei 14.133/21](#) c/c [Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023](#).

1.5.3. A contratação observou o Catálogo Eletrônico de Padronização de Logística - CatELog RJ, com base no [Decreto nº 49.316/2024](#), nos limites do disponível.

1.5.3.1. O presente procedimento atende a Política Estadual da Gestão Estratégica de Suprimentos - GES e a Política Estadual de Compras Centralizadas, por meio da instituição de um modelo de compras centralizado, com fundamentos no [Decreto nº 47.525/2021](#), em especial o art. 12, inciso I.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Definição do Objeto

2.1.1. Licitação centralizada, por meio da realização de Registro de Preços na modalidade licitatória de Pregão Eletrônico, com o

objetivo do fornecimento dos serviços de prevenção e combate a incêndio, por meio de Brigada de Incêndio, com fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, equipamentos e materiais, nas dependências dos Órgãos do Estado do Rio de Janeiro, bem como a elaboração e atualização de Plano de Emergência Contra Incêndio e Pânico (PECIP), conforme disposições deste Termo de Referência.

2.1.2. Os serviços de Brigada de Incêndio contemplam a atuação na prevenção e combate a incêndio, na orientação ao escape da população fixa e flutuante das edificações e eventos, bem como no atendimento às emergências setoriais, treinamento de brigadistas voluntários, e atendimento a emergências e primeiros socorros, a serem definidas neste Termo de Referência, elaboração e/ou atualização do Plano de Emergência Contra Incêndio e Pânico (PECIP).

2.2. Disposições Gerais

2.2.1. Para fins deste Registro de Preços, considera-se:

2.2.1.1. Órgão Gerenciador: a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG);

2.2.1.2. Intenção de Registro de Preços (IRP): instrumento de planejamento que dá publicidade ao procedimento para registro de preços, através do qual o órgão ou entidade gerenciador(a) possibilita a participação de outros órgãos ou entidades, interessados em contratar o mesmo objeto, na respectiva ata;

2.2.1.3. Órgãos Participantes: os órgãos e entidades da Administração Estadual que participam dos procedimentos iniciais do Registro de Preços, por meio de preenchimento de IRP, em sistema eletrônico de contratações;

2.2.1.4. Órgãos Aderentes: os órgãos e entidades da Administração Pública que não tenham participado do preenchimento do IRP, mas que após realização de estudo demonstrem a viabilidade e a economicidade para aderir à Ata de Registro de Preços;

2.2.1.5. Ata de Registro de Preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futuras contratações, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação e nas propostas apresentadas;

2.2.1.6. Contratante: órgão ou entidade subscrita no instrumento contratual, em consonância com as condições de contratação estabelecidas na Ata de Registro de Preços;

2.2.1.7. Ações de Prevenção: conjunto de atividades a serem executadas para prevenir e minimizar a ocorrência de qualquer sinistro ou evitar a impossibilidade de prestar algum atendimento à população fixa e/ou flutuante da edificação ou área de risco;

2.2.1.8. Ações de Emergência e Primeiros Socorros: conjunto de atividades a serem executadas para prestar todos os auxílios possíveis e necessários da ocorrência de um sinistro e garantir o primeiro atendimento ou de primeiros socorros, conforme o caso e quando necessário, à população fixa e/ou flutuante da edificação ou área de risco;

2.2.1.9. Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC): trata-se de todo dispositivo ou sistema de âmbito coletivo, destinado à preservação da integridade física e da saúde dos trabalhadores, assim como a de terceiros;

2.2.1.10. Equipamentos de Proteção Individual (EPI): trata-se de qualquer meio ou dispositivo destinado a ser utilizado por uma pessoa contra possíveis riscos ameaçadores da sua saúde ou segurança durante o exercício da atividade profissional;

2.2.1.11. Kit de Primeiros Socorros: conjunto de utensílios e produtos utilizados para administrar primeiros socorros;

2.2.1.12. Plano de Emergência Contra Incêndio e Pânico (PECIP): documento estabelecido em função dos riscos de incêndio e pânico da edificação, que encerra um conjunto de ações e procedimentos a ser adotado, visando à proteção da vida, do meio ambiente e do patrimônio, bem como a redução das consequências de sinistros;

2.2.1.13. Bombeiro Civil (BC): aquele que, habilitado nos termos da [Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009](#), exerça, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio. Os BC que exercem funções classificadas como de Bombeiro Civil, nível básico, combatente ou não, do fogo, deverão possuir homologação e habilitação registradas no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), na forma prevista na Nota Técnica, e deverão possuir os cursos de NR 6 (Equipamento de Proteção Individual) e NR 35 (Trabalho em Altura);

2.2.1.14. Bombeiro Civil Líder: formado como técnico em prevenção e combate a incêndio, em nível de ensino médio, na condição de chefe de guarnição em seu horário de trabalho;

2.2.1.15. Bombeiro Civil Mestre: formado em engenharia com especialização em prevenção e combate a incêndio, responsável pelo Departamento de Prevenção e Combate a Incêndio;

2.2.1.16. Coordenador da Brigada de Bombeiro Civil: profissional com formação educacional de nível técnico ou superior, com especialização em Prevenção e Combate a Incêndio, com experiência na elaboração de Planos de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, não residente. Responsável técnico do CONTRATADO;

2.2.1.17. Brigadista Voluntário de Incêndio (BVI): servidor do órgão ou entidade da Administração direta e indireta do Estado do Rio de Janeiro, que é submetido a treinamento e capacitação para exercer, sem exclusividade, as atividades básicas de prevenção e combate a incêndios, bem como o atendimento a emergências setoriais;

2.2.1.18. Curso de Formação de Bombeiros Voluntários de Incêndio: curso realizado pelas empresas formadoras, conforme determina a Nota Técnica nº 2-11:2019 – Brigadas de incêndio, visando à preparação do aluno para exercer as funções Brigadista Voluntário de Incêndio (BVI), conforme o presente caso;

2.2.1.19. Certificados de Conclusão de Curso: documento emitido para candidato pertencente da população fixa do local objeto da proteção, emitido por empresa formadora de Bombeiro Civil e Brigadista Voluntário de Incêndio devidamente credenciado no CBMERJ e exercer, sem exclusividade, as atividades básicas de prevenção e combate a incêndios, bem como o atendimento a emergências setoriais;

2.2.1.20. Rotina de Verificação: conjunto de atividades, estabelecidas neste Termo de Referência, a serem desempenhadas pelo Bombeiro Civil e/ou Bombeiro Civil Líder, conforme o caso, que têm como finalidade atestar a condição de uso de equipamentos e instalações, correlatas ao escopo da contratação para garantir o bom acionamento das Ações de Prevenção e Ações de Emergência e Primeiros Socorros;

2.2.1.21. Checklist de Verificação: documento a ser preenchido pelo Bombeiro Civil e/ou Bombeiro Civil Líder, conforme o caso, para confirmação ou comunicação de inconsistências, se for o caso, das Rotinas de Verificação;

2.2.1.22. Exercícios Simulados: atividades que têm como finalidade treinar a brigada de incêndio, com a participação de toda a população dos respectivos edifícios;

2.2.1.23. Uniforme: padrão de vestuário usado pelos Bombeiros Civis que venham compor o quantitativo total da contratação, respeitados o (i) estabelecido no item 6.6 da Nota Técnica nº 2-11:2019 – Brigadas de incêndio, ou regulamentação que venha substituir, e o (ii) quantitativo mínimo estabelecidos nas Convenções Coletivas de Trabalho;

2.3. **Identificação dos Itens, Quantidades e Unidades**

2.3.1. O Registro de Preços será por meio de Pregão Eletrônico para licitação por lotes, que segundo o catálogo de materiais e serviços do Sistema Integrado de Gestão de Aquisição do Estado do Rio de Janeiro (SIGA) é contemplado com a seguinte descrição:

Quadro 1 - Quantidade Estimada do Registro de Preços

Lotes	ID SIGA	Código do Item	Descrição	Und. Fornec	Qtd. - Órgãos Participantes	Qtd. - Órgãos Aderentes	Valor Unitário	Valor Total Mensal Estimado	Valor Total Estimado 30 meses
1	185466	4.500.010.011	SERVICOS DE BRIGADA DE INCENDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS,DESCRIÇÃO: SERVICO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO POR MEIO DE BRIGADA DE INCENDIO, CONSTITUIDA DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL, JORNADA 12 X 36 H, TURNO DIURNO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	Posto	221	442			
	185467	4.500.010.012	SERVICOS DE BRIGADA DE INCENDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS,DESCRIÇÃO: SERVICO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO POR MEIO DE BRIGADA DE INCENDIO, CONSTITUIDA DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL, JORNADA 12 X 36 H, TURNO NOTURNO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA		182	364			
	185468	4.500.010.013	SERVICOS DE BRIGADA DE INCENDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS,DESCRIÇÃO: SERVICO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO POR MEIO DE BRIGADA DE INCENDIO, CONSTITUIDA DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL LIDER, JORNADA 12 X 36 H, TURNO DIURNO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA		55,000	110			
	185469	4.500.010.014	SERVICOS DE BRIGADA DE INCENDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS,DESCRIÇÃO: SERVICO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO POR MEIO DE BRIGADA DE INCENDIO, CONSTITUIDA DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL LIDER, JORNADA 12 X 36 H, TURNO NOTURNO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA		51	102			
	185466	4.500.010.011	SERVICOS DE BRIGADA DE INCENDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS,DESCRIÇÃO: SERVICO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO POR MEIO DE BRIGADA DE INCENDIO, CONSTITUIDA DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL, JORNADA 12 X 36 H, TURNO DIURNO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA		200	400			

2	185467	4.500.010.012	SERVICOS DE BRIGADA DE INCENDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS,DESCRIÇÃO: SERVICIO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO POR MEIO DE BRIGADA DE INCENDIO, CONSTITUIDA DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL, JORNADA 12 X 36 H, TURNO NOTURNO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	Posto	158	316			
	185468	4.500.010.013	SERVICOS DE BRIGADA DE INCENDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS,DESCRIÇÃO: SERVICIO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO POR MEIO DE BRIGADA DE INCENDIO, CONSTITUIDA DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL LIDER, JORNADA 12 X 36 H, TURNO DIURNO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA		87,000	174			
	185469	4.500.010.014	SERVICOS DE BRIGADA DE INCENDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS,DESCRIÇÃO: SERVICIO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO POR MEIO DE BRIGADA DE INCENDIO, CONSTITUIDA DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL LIDER, JORNADA 12 X 36 H, TURNO NOTURNO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA		64	128			
3	185470	3.350.500.751	SERVICOS DE TREINAMENTO,DESCRIÇÃO: SERVICIO DE TREINAMENTO DE BRIGADISTA VOLUNTARIO DE INCENDIO, TIPO SERVICIO: TREINAMENTO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	Turma	432	864			

2.3.2. As valores apresentados nas colunas “Qtd. - Órgãos Participantes” e “Qtd. - Órgãos Aderentes” do Quadro 01 acima, foram coletadas por meio do preenchimento do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP nº 123,124 e 125/2025 (95020744), e constituem demandas futuras e incertas, não havendo obrigação de consumo por parte dos Órgãos Participantes.

2.3.2.1. Os quantitativos previstos para adesões respeitam, na totalidade, o dobro do quantitativo de cada item dos que serão registrados na ARP, independentemente do número de órgãos ou entidades não participante que aderirem, conforme disposto no §3º do art. 33 do Decreto nº 48.843/2023.

2.3.2.2. Os valores estipulados na coluna “Qtd. - Órgãos Aderentes” do Quadro 1 acima, foram fixados, em especial, para atendimento da Política Estadual da Gestão Estratégica de Suprimentos - GES e da Política Estadual de Compras Centralizadas, determinada no Decreto nº 47.525/2021.

2.3.3. A estimativa do valor da contratação, com: preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, estão demonstrados por meio do Anexo 1.7: Relatório Analítico de Pesquisa de Preços (SEI nº).

2.3.4. O objeto será parcelado em três lotes, sendo dois com unidade de fornecimento por posto e outro por turma, no valor global de R\$.

2.3.5. Ficará a cargo do CONTRATADO adequar a planilha de custos, visando o cumprimento do art. 5º da [Lei 11.901/2009](#), que dispõe que a jornada do Bombeiro Civil é de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, num total de 36 (trinta e seis) horas semanais, de forma que os postos sejam ininterruptamente cobertos.

2.3.6. Nos preços estabelecidos na oferta final da Proposta Detalhe deverão estar compreendidos todos os custos necessários, diretos e indiretos, para que os itens sejam prestados aos Órgãos e de forma que possibilite sua utilização plena, respeitando o disposto neste Termo de Referência.

2.3.7. O proponente deverá encaminhar, junto com as Planilhas de Custos, uma cópia dos Acordos, dos Dissídios ou das Convenções Coletivas de Trabalho das categorias utilizados na formulação dos preços.

2.3.8. Cada Convenção Coletiva de Trabalho informada deverá possuir protocolo de registro Ministério do Trabalho e as partes deverão conter pelo menos um Sindicato Laboral e pelo menos um Sindicato Patronal.

2.3.9. Os serviços serão executados exclusivamente no âmbito das atividades objeto desta licitação, não podendo o profissional ser deslocado pelo CONTRATADO, ou CONTRATANTE, em hipótese alguma, para exercer função diversa daquela prevista neste Termo de Referência.

2.4. Locais de Prestação dos Serviços

2.4.1. A indicação dos locais, datas e horários de execução será definida em contrato por cada órgão participante.

2.4.2. Os endereços listados no Anexo 1.4. Endereços dos Órgãos Participantes (SEI nº 95883053), são aqueles informados no momento do preenchimento da Intenção de Registro de Preços - IRP, formalizada no SIGA sob os nºs 123,124 e 125/2025 (95020744).

2.4.3. Poderão ser alterados e/ou incluídos novos endereços pelo CONTRATANTE, desde que a localização esteja dentro do Estado do Rio de Janeiro.

2.4.4. A alteração dos endereços acima descritos, deverá ser previamente acordada com o CONTRATADO por meio de comunicação oficial e justificativa para a solicitação do pleito, implicando na celebração de termo aditivo.

2.4.5. Após consentimento expresso do CONTRATADO deverá ser realizada comunicação ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de preços, acompanhada de comunicação formal à empresa, justificativa e consentimento expresso do CONTRATADO, via e-mail funcional.

2.4.6. O Órgão Gerenciador da Ata deverá fazer constar em processo de acompanhamento de gestão da Ata de Registro de Preços a comunicação do item 2.4.5.

2.4.7. Os serviços serão prestados nas edificações informadas pelo CONTRATANTE, em especial, aquelas relacionadas no Anexo 1.4. Endereços dos Órgãos Participantes (SEI nº95883053), deste Termo de Referência.

2.4.8. Quanto ao serviço de treinamento de Brigada Voluntária de Incêndio (BVI), este deve ser executado em campo de treinamento que atenda os requisitos da Nota Técnica CBMERJ 02-11/2019 e que esteja situado na região metropolitana do Estado do Rio de Janeiro.

2.5. Vistoria Técnica

2.5.1. Antes da apresentação de suas propostas, os licitantes deverão tomar conhecimento das normas e diretrizes relacionadas ao escopo da presente contratação, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições, estado de conservação e peculiaridades do objeto desta pretendida contratação, e que deverão ser devidamente consideradas na composição dos preços de sua proposta comercial.

2.5.2. A visita técnica poderá ser agendada antecipadamente com a Subsecretaria de Logística da SEPLAG, por meio do e-mail comprascentralizadas@planejamento.rj.gov.br, telefone (21) 2333-3336.

2.5.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

2.5.4. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

2.5.5. A visita técnica é facultativa e as licitantes poderão fazer pesquisa minuciosa do objeto, a fim de conhecer as edificações e locais da prestação dos serviços, não as isentando de responsabilidade sobre a correta avaliação dos seus orçamentos e planejamento de serviços, arcando com os eventuais prejuízos consequentes.

2.5.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir o ônus dos serviços decorrentes.

2.5.6.1. O licitante que decidir pela não realização de vistoria técnica, deverá se manifestar expressamente pela dispensa, por meio do preenchimento do Anexo 1.5: Declaração de Dispensa de Vistoria (SEI nº 95883121).

2.5.7. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, por meio do preenchimento do Anexo 1.6: Declaração de Conhecimento do Objeto (SEI nº 95882722).

2.6. Definição da Natureza do Serviço

2.6.1. Condições Gerais

2.6.1.1. O objeto do registro de preços compreenderá a execução dos serviços na área de prevenção contra incêndio e pânico, abandono de edificação, o desenvolvimento e manutenção de boas práticas e métodos preventivos para a segurança do trabalho nas dependências do CONTRATANTE, localizadas nas instalações objeto do contrato, bem como a elaboração e atualização de Plano de Emergência Contra Incêndio e Pânico, por meio do fornecimento e atuação de Brigada de Incêndio Particular Bombeiro Civil, devidamente constituída, certificada e capacitada, e fornecimento de materiais e equipamentos previstos no Termo de Referência.

2.6.1.1.1. Os serviços de Brigada de Incêndio constituída de Bombeiros Civis descritos no item 2.6.1.1 caracterizam-se como serviço comum, a ser prestado de forma contínua e com disponibilização de mão de obra pelo CONTRATADO, com dedicação exclusiva.

2.6.1.1.2 O Serviço de Treinamento para Formação de Bombeiros Voluntário de Incêndio caracteriza-se como serviço de natureza comum sem dedicação exclusiva de mão de obra.

2.6.1.2. A nomenclatura dos postos mencionados ao longo deste Termo de Referência é a adotada na [Lei nº 11.901/2009](#) e na Convenção Coletiva da Categoria.

2.6.1.3. A prestação dos serviços de brigada contra incêndio e pânico deverá ser executada de acordo com a Nota Técnica nº 2-11:2019 – Brigadas de incêndio - CBMERJ, ou posterior que a substitua, a qual deverá ser fielmente cumprida.

2.6.1.4. Os serviços a serem contratados referem-se à execução de ações de prevenção e emergência nas edificações e áreas definidas por cada CONTRATANTE.

2.6.1.5. Para o exercício da profissão, o Bombeiro Civil deverá ter, comprovadamente, todas as qualificações exigidas na legislação para o exercício do mencionado ofício.

2.6.1.6. O CONTRATADO deverá incumbir-se da atualização e implementação do Plano de Emergência Contra Incêndio e Pânico - PECIP, onde haja a previsão de exercício simulado de evacuação com a participação de servidores, sem ônus para o CONTRATANTE, conforme detalhado no item 2.6.2.1 e 2.6.7.

2.6.1.7. Em caso de prorrogação contratual, caso seja necessário, a empresa deverá atualizar o PECIP, sem ônus para o CONTRATANTE.

2.6.1.8. A forma de distribuição da carga horária, bem como a execução dos serviços nas unidades, será definida e atualizada por cada CONTRATANTE, de acordo com as suas necessidades, respeitando o limite regulamentar da jornada de trabalho semanal dos profissionais.

2.6.1.9. O Coordenador da Brigada de Bombeiro Civil, função que será executada pelo Responsável Técnico do CONTRATADO, é o responsável pela coordenação e execução das ações de prevenção e emergência com a qualificação e competência para desenvolver as atividades de Brigada de Bombeiro Civil conforme os dispositivos legais vigentes.

2.6.1.9.1. O Coordenador da Brigada de Bombeiro Civil será o responsável pela organização dos serviços de Brigada prestados e deverá vistoriar, mensalmente, o sistema de prevenção e combate a incêndio do CONTRATANTE, elaborando, em seguida, um Relatório Mensal assinado.

2.6.1.9.1.1. A categoria profissional de Coordenador não será proveniente de dedicação exclusiva de mão de obra.

2.6.1.10. O CONTRATADO deverá submeter, para aprovação da Fiscalização do CONTRATANTE, cronograma de visitas do Coordenador da Brigada de Bombeiro Civil às suas edificações.

2.6.1.11. O CONTRATADO será responsável por eventuais aumentos do número de profissionais para cobrir os mesmos postos nos horários estabelecidos, em decorrência de restrições legais da carga horária de trabalho dos Bombeiros Civis.

2.6.1.12. Conforme o item II, do art. 5º, da [Lei Estadual nº 9.112, de 25/11/2020](#), a brigada profissional formada por Bombeiro Civil deverá ter, pelo menos, um bombeiro civil do sexo feminino na equipe.

2.6.2. Das Ações Atribuídas à Brigada de Incêndio

2.6.2.1. As ações de **PREVENÇÃO** são as atribuições fundamentais da brigada de incêndio nas edificações e consistem, basicamente, em:

- 2.6.2.1.1. Elaborar, implementar e propor alterações, quando necessário, ao Plano de Emergência Contra Incêndio e Pânico - PECIP;
- 2.6.2.1.2. Realizar rondas periódicas nos ambientes dos locais de atuação;
- 2.6.2.1.3. Conhecer todas as áreas do CONTRATANTE onde os serviços serão prestados e identificar os riscos de incêndio e pânico existentes nos locais de atuação;
- 2.6.2.1.4. Definir os procedimentos para a população da edificação em caso de sinistros e exercícios simulados;
- 2.6.2.1.5. Treinar a população da edificação quanto aos procedimentos a serem adotados em casos de emergência, por meio de exercícios simulados, palestras, estágios e cursos;
- 2.6.2.1.5.1. A realização dos exercícios simulados deve ser informada, por escrito, à unidade do CBMERJ, responsável pela área operacional da edificação ou área de risco, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- 2.6.2.1.6. Inspeccionar periodicamente os sistemas de proteção contra incêndio e pânico, em especial as saídas de emergência e extintores, bem como solicitar, ao órgão responsável, manutenção dos sistemas preventivos que estiverem inoperantes ou fora das condições padrão de operação ou funcionamento;
- 2.6.2.1.7. Conhecer o funcionamento e saber operar os sistemas de proteção contra incêndio e pânico existentes no local de atuação, especialmente mangueiras, extintores e materiais de primeiros socorros;
- 2.6.2.1.8. Conhecer o princípio de funcionamento e operação dos sistemas preventivos (chuveiros automáticos sprinklers, detectores de fumaça e calor, extintores manuais e sobre rodas, hidrantes, mangueiras de incêndio, alarmes e iluminação de emergência) e os seus respectivos locais de instalação;
- 2.6.2.1.9. Apresentar, mensalmente, relatório das atividades prestadas por brigadas de incêndio nas edificações que deverá conter, minimamente, os sistemas de proteção contra incêndio e pânico inspecionados, as irregularidades encontradas e as manutenções requeridas e realizadas nos sistemas, os riscos identificados, as emergências atendidas, os exercícios simulados, os treinamentos, as palestras e outras atividades que julgar pertinentes, disponibilizando-o em seus locais de atuação, para fiscalização do CBMERJ; e
- 2.6.2.1.10. Outras ações determinadas pela Administração ou por legislação superveniente relacionada às atividades de prevenção e emergência.

2.6.2.2. Ações de **EMERGÊNCIA E PRIMEIROS SOCORROS** consistem, basicamente, em:

2.6.2.2.1. Após o alerta, o qual consiste em qualquer meio de acionamento de atividade da Brigada, O CONTRATADO, por intermédio do Bombeiro Civil, deve:

- 2.6.2.2.1.1. Identificar a situação de emergência;
- 2.6.2.2.1.2. Acionar imediatamente o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ, independentemente de análise de situação;
- 2.6.2.2.1.3. Verificar a transmissão do alarme de incêndio aos ocupantes da edificação;
- 2.6.2.2.1.4. Atuar no controle de pânico;
- 2.6.2.2.1.5. Auxiliar as pessoas no abandono do local de atuação;
- 2.6.2.2.1.6. Interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo (se houver) quando da ocorrência de sinistros;
- 2.6.2.2.1.7. Combater os incêndios em sua fase inicial, desde que não haja a necessidade de uso de equipamentos de proteção individual específicos, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndio da própria edificação;
- 2.6.2.2.1.8. Prestar os primeiros socorros aos necessitados e feridos, em caso de sinistros;
- 2.6.2.2.1.9. Realizar a retirada de materiais para reduzir as perdas patrimoniais em caso de sinistros;
- 2.6.2.2.1.10. Fornecer ao CBMERJ dados gerais sobre o sinistro, bem como promover o rápido e fácil acesso a todas as partes da edificação; e
- 2.6.2.2.1.11. Quaisquer outras ações determinadas pela Administração ou por legislação superveniente relacionados às ações de urgência e emergência.

2.6.3. **Dos Profissionais a Serem Alocados na Execução do Serviço de Brigada**

2.6.3.1. Para o exercício da profissão de Bombeiro Civil, no território do Estado do Rio de Janeiro, deverão ser atendidos os seguintes requisitos, comprovados através de documentação expedida por empresa formadora de Bombeiro Civil, conforme NT-2-11:

- 2.6.3.1.1. Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- 2.6.3.1.2. Experiência profissional de, no mínimo, 2 (dois) anos na função de bombeiro profissional civil (BPC) comprovada na carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou qualquer outro documento idôneo;
- 2.6.3.1.3. Formação em centros de treinamento que atendam às normas estaduais e federais, Ministério do Trabalho e Emprego e instruções técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro;
- 2.6.3.1.4. Qualificação em conformidade com a norma ABNT NBR 14608:2007;
- 2.6.3.1.5. Ensino médio completo para o Coordenador de Brigada, conforme [Lei nº 11.901, de janeiro de 2009](#);
- 2.6.3.1.6. Ensino fundamental completo para o Bombeiro Profissional Civil, de acordo com a [Lei nº 11.901, de janeiro de 2009](#).

2.6.3.2. Além das disposições expostas no item 2.6.3.1., deverão ser observadas eventuais alterações e novas regulamentações do

2.6.4. Rotina de Atividades da Brigada

2.6.4.1. Procedimentos **diários**:

2.6.4.1.1. Nos equipamentos de combate a incêndio, deverá ser verificado, sempre, apresentando os relatórios à unidade competente, com proposição de resolução do problema apresentado:

- a) Se os extintores se encontram desobstruídos;
- b) Se as caixas de hidrantes estão abrindo em perfeitas condições;
- c) Se os esguichos e mangueiras de incêndio estão em perfeitas condições de conexão e uso;
- d) Se os registros da rede de hidrantes estão abertos;
- e) Se as mangueiras estão armazenadas na forma recomendada pela norma;
- f) Se o nível de água dos reservatórios atende ao adequado;
- g) Se a reserva técnica de incêndio nos reservatórios está sendo mantida.

2.6.4.1.2. Para instalações elétricas e eletrônicas, deverá ser inspecionado:

- a) A existência de ruído excessivo em reatores, quadros gerais e de distribuição e outros equipamentos elétricos;
- b) Outros itens que oferecem perigo quanto a incêndios;
- c) As indicações no painel de detecção e alarme de incêndio;
- d) Se as lâmpadas da escada de emergência estão acesas.

2.6.4.2. Procedimentos **semanais**:

2.6.4.2.1. No que tange às rotas de fuga, deverá ser verificado, comunicando sempre ao setor responsável:

- a) Se as escadas internas e de emergência e rotas de saídas (corredores, hall), encontram-se desimpedidas;
- b) Todas as salas e demais ambientes que oferecem riscos de incêndio;
- c) Se as instalações de cozinhas e lanchonetes oferecem riscos de incêndio;
- d) A satisfatoriedade da iluminação das escadas e corredores;
- e) Se o corrimão e fitas antiderrapantes das escadas encontram-se em perfeitas condições de uso;
- f) Se as portas corta-fogo das escadas estão em perfeitas condições de uso quanto à abertura no sentido de fluxo e se as barras antipânico e fechaduras funcionam perfeitamente.

2.6.4.2.2. No que tange aos elevadores, deverá ser verificado:

- a) A cabine e portas;
- b) O seu pleno funcionamento.

2.6.4.3. Procedimentos **mensais**:

2.6.4.3.1. Para equipamentos e instalações de incêndio:

- a) Os lacres e vencimento de carga dos extintores;
- b) A sinalização de extintores e hidrantes;
- c) As pinturas e vidros das caixas de hidrantes;
- d) Se os hidrantes estão "atuando";
- e) Se os sprinklers estão em perfeito funcionamento quanto a pressão na rede;
- f) Se há vazamento e infiltração de água nas paredes dos reservatórios.

2.6.4.3.2. No que tange aos elevadores, deverá ser verificado:

- a) Acompanhar a manutenção dos elevadores pelo CONTRATANTE, se necessário.

2.6.4.4. Procedimentos **trimestrais**:

2.6.4.4.1. Para equipamentos e instalações de incêndio:

- a) A abertura e fechamento dos registros dos hidrantes e dos sprinklers;
- b) As medições da tensão nos laços da central de detecção e alarme de incêndio;
- c) A limpeza de extintores, caixas de hidrantes, detectores, central de detecção;
- d) Os testes na central de detecção e alarme de incêndio, detectores, acionadores e sirenes, para cada laço individualmente;
- e) A pesagem e validade de extintores.

2.6.4.4.2. Para testes e medições nos sistemas de instalações elétricas:

- a) No gerador de bombas de Emergência do DPERJ, quando a empresa responsável realizar testes e reaperto geral das conexões do equipamento;
- b) Nas instalações elétricas, procedendo e/ou acompanhando as medições de tensão e corrente dos circuitos dos quadros parciais de energia.

2.6.4.5. Procedimentos **semestrais**:

2.6.4.5.1. Equipamentos e instalações de combate a incêndio:

- a) Os testes hidrostáticos em todas as mangueiras;
- b) A verificação de extintores de incêndio de todos os prédios, com apresentação de relatório à fiscalização do contrato, apontando aqueles que devem ser recarregados, aqueles que apresentem vazamentos, que tenham sido usados ou que não estejam em conformidade com a NBR - 11716.

2.6.4.6. Procedimentos **anuais**:

2.6.4.6.1. Equipamentos e instalações de combate a incêndio:

2.6.4.6.1.1. Acompanhar quando a empresa responsável for:

- a) Realizar teste em todos os componentes dos sistemas: hidrantes, sprinkler, detecção, porta corta-fogo, válvulas, bombas de pressurização, etc.;
- b) Realizar a retirada da água de rede de tubulação do sistema de sprinkler, por andar e a retirada da água de rede de tubulação do sistema de hidrantes por coluna;
- c) Realizar o reaperto de conexões e fixadores do Sistema Predial de Proteção contra Descarga Atmosférica - SPDA;
- d) Efetuar teste em todas as mangueiras de incêndio.

2.6.4.6.2. Equipamentos e instalações elétricas:

2.6.4.6.2.1. Nas instalações elétricas, acompanhar quando a empresa responsável for:

- a) Realizar reaperto geral nos barramentos e conexões elétricas;
- b) Realizar teste no sistema para desligamento do disjuntor geral.

2.6.4.7. O CONTRATADO deverá, no início da prestação do serviço, realizar relatório de todas as medidas de segurança e prevenção de combate a incêndio existentes no local da prestação dos serviços, relatando a situação em que se encontram.

2.6.4.7.1. O relatório exigido no item 2.6.4.7. deverá ser elaborado pelo Bombeiro Civil Líder, quando o contrato prever, e na inexistência deste pelos Bombeiros Civis do turno.

2.6.4.7.2. O relatório deverá ser submetido ao CONTRATANTE para ciência e adoção das medidas cabíveis, se for o caso.

2.6.4.8. As rotinas realizadas pelo CONTRATADO, nos termos dos subitens 2.6.4.1., 2.6.4.2., 2.6.4.3., 2.6.4.4., 2.6.4.5. e 2.6.4.6., deverão ser comprovadas por meio do checklist constante no Anexo 1.3: Checklist Rotinas de Verificação (SEI nº 95881970), a ser elaborado pelo Bombeiro Civil responsável pela rotina.

2.6.4.8.1. O checklist exigido no item 2.6.4.8. deverá ser aprovado pelo Bombeiro Civil Líder, quando o contrato prever, e na inexistência deste deverá ser submetido ao Bombeiro Civil Mestre do CONTRATADO.

2.6.4.9. Independente da constatação de qualquer irregularidade, o checklist que se refere ao item anterior deverá constar no processo de faturamento do mês correspondente à sua elaboração (como condição de pagamento).

2.6.5. **Uniforme**

2.6.5.1. O CONTRATADO será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados alocados nas dependências de cada CONTRATANTE, na seguinte forma, sem prejuízo das regulamentações indumentárias determinadas pelo CBMERJ:

Tipo de Uniforme	Unidade de Medida	Quantidade	Periodicidade da Troca
Gandola - Tecido "Rip-Stop" padrão estipulado pelo Corpo de Bombeiros	Un.	02	semestral
Calça - Tecido "Rip-Stop" padrão estipulado pelo Corpo de Bombeiro	Un.	02	semestral

Cinto confeccionado em poliéster, com fivela e ponteira prata.	Un.	01	anual
Camiseta Algodão	Un	02	semestral
Camisa Gola Polo Líder	Un	02	semestral
Cinto N.A (Tático)	Un.	01	anual
Coturno em couro e lona. (Cor a definir)	Par	01	anual
Meião: Tecido em algodão, Cor Preta	Par	06 pares	anual

2.6.5.2. Os uniformes deverão seguir as condições afetas previstas na Nota Técnica nº 2-11:2019 - Brigadas de Incêndio do CBMERJ, devendo ser diferentes quanto aos padrões de cores (sendo vedadas as cores vermelho e cáqui), formato, acabamento, bolsos, pregas, reforço, costuras e acessórios dos uniformes usados pelo CBMERJ.

2.6.5.3. Os uniformes deverão ser entregues, antes do início da prestação dos serviços, a todos os profissionais, mediante recibo (relação nominal, impreterivelmente assinada e datada por profissional), cuja cópia deverá ser enviada aos setores responsáveis pela fiscalização do contrato.

2.6.5.4. Os uniformes deverão ser substituídos conforme tabela do item 2.6.5.1., ou a qualquer tempo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após comunicação escrita do CONTRATANTE, sempre que não estejam atendendo às condições mínimas de apresentação exigidas.

2.6.5.4.1. A cópia assinada do comprovante de substituição deverá ser entregue aos setores responsáveis pela fiscalização do contrato.

2.6.5.5. O conjunto de uniformes deverá atender às características contidas nos subitens 2.6.5.1., 2.6.5.2., 2.6.5.6. e 2.6.5.10., devendo a empresa submeter uma amostra do modelo e cor ao CONTRATANTE para aprovação, estando resguardado o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados.

2.6.5.6. Os uniformes deverão ser em tecido que não ofereça riscos aos bombeiros no caso de atendimento aos sinistros.

2.6.5.7. O custo do uniforme será de total responsabilidade do CONTRATADO, não podendo em hipótese alguma ser descontado do salário do empregado.

2.6.5.8. É parte essencial da apresentação do empregado, além do uso de uniforme de boa qualidade, a boa postura comportamental e asseio, buscando manter suas roupas sempre limpas e bem passadas a ferro, camisa para dentro da calça, com utilização de cinto, unhas e barbas bem cuidadas, cortadas e limpas, cabelos bem penteados, em síntese, cuidados que buscam manter um bom padrão de aparência e higiene.

2.6.5.9. No caso de profissionais gestantes, o uniforme deverá estar devidamente adequado às atividades que serão desenvolvidas.

2.6.5.10. O CONTRATADO deverá fornecer ao Líder da Brigada de Incêndio camisa tipo “gola polo” com os dizeres “LÍDER DE BRIGADA” nas costas e “LÍDER” na parte frontal, abaixo do logotipo da empresa, de modo a facilitar a visualização e a identificação diferenciada do profissional-chefe.

2.6.5.11. O CONTRATADO deverá disponibilizar aos seus funcionários os EPI's necessários ao desenvolvimento das atividades a serem exercidas conforme legislação pertinente às funções a serem desempenhadas.

2.6.6. Dos Materiais e Equipamentos de Segurança e Primeiros Socorros

2.6.6.1. O CONTRATADO deverá disponibilizar no local da prestação de serviços, no mínimo, os itens relacionados nas tabelas abaixo, para uma eficiente, eficaz e efetiva prestação de serviços:

Tabela 1 - KIT (CONJUNTO) DE PRIMEIROS SOCORROS

MATERIAL	UNIDADE DE MEDIDA
Álcool para limpeza	Frasco de 1 litro
Álcool 70% para higienização das mãos	Frasco de 1 litro
Máscara descartável para uso diário	Caixa com 50
Luvas de procedimento látex tamanho "G"	Caixa com 100
Algodão hidrófilo (bolinha)	Pacote com 100 gr
Antisséptico spray (50 ml)	Frasco de 1 litro
Ataduras de crepe 13 fios; larg.: 10 a 30 cm e compr.: 1,8 metros	Rolo
Bandagens triangulares em algodão cru, tamanho "P" a "G"	Unidade

Colar cervical regulável, sem apoio, tamanho "P" a "G"	Unidade
Compressas de gaze estéril 9 fios, tamanho 7,5 x 7,5 cm.	Pacote com 10 unidades
Curativo descartável autoadesivo; tamanho aproximado: mín. 4 x 4cm máx. 6 x 6cm, impermeável, descartável, feito de tecido elástico e adesivo hipoalergênico medicinal, com almofada de ferida.	Caixa
Esparadrapo impermeável 25 mm x 3 m, impermeável, composto por fita de tecido 100% algodão de alta aderência e resistência.	Rolo
Fita microporosa 25 mm x 10 m.	Rolo
Soro fisiológico (500 ml)	Frasco
Tala de imobilização moldável, aramada e coberta por EVA; pode ser utilizada juntamente de fita crepe, bandage e gaze; não necessita de água quente ou vapor para aplicação. Tam. "P" e "M"	Unidade

Tabela 2 - KIT DE PRIMEIROS SOCORROS (EQUIPAMENTOS)

MATERIAL	UNIDADE DE MEDIDA
Desfibrilador externo automático	Unidade
Ressuscitador manual (ambu)	Unidade
Tesoura - ponta romba para bandagens 18 cm	Unidade
Tesouras - ponta reta 12 cm	Unidade
Prancha rígida com imobilizador de cabeça impermeável revestido em espuma	Unidade
Cortador de anel	Unidade
Cadeira de rodas em aço carbono, encosto em nylon e dobrável e com pneus maciços.	Unidade
Máscara de ressuscitação para ventilação artificial tipo pocket	Unidade
Mochila para primeiros socorros (bolsa de resgate)	Unidade
Oxímetro portátil	Unidade
Aparelho de pressão manual ou digital	Unidade

Tabela 3 - MATERIAL DE SEGURANÇA (RESGATE, SALVAMENTO E ACESSÓRIOS)

EQUIPAMENTO/MATERIAL	UNIDADE DE MEDIDA
Alavanca ponta e pá curva 1" X 1,5 m	Unidade
Alicate bico chato Tamanho 6"	Unidade
Alicate de corte Tamanho 6"	Unidade
Alicate universal Tamanho 8"	Unidade
Alicate de pressão Tamanho 10"	Unidade
Arco de serra	Unidade
Chave de mangueira storz dupla 2½ X 1½ em latão ou similar	Unidade
Divisor (derivante) com entrada de 2½ por duas saídas de 1½, tipo engate rápido em bronze ou similar	Unidade
Fita zebra para isolamento de área	Rolo
Gancho crock	Unidade
Tesourão isolado 18"	Unidade
Lanterna de mão tipo farolete recarregável ou com pilhas recarregáveis	Unidade
Luvas de borracha (proteção elétrica) – classe 00 – Tamanho médio ou tamanho 10	Par
Martelo	Unidade
Marreta	Unidade
Máscara semi-facial (respirador) de proteção descartável PFF2	Unidade
Megafone	Unidade
Óculos transparente de proteção contra partículas	Unidade
Pé-de-cabra 60 cm (3/4")	Unidade
Protetor auricular tipo concha	Unidade
Talhadeira sextavada 10 mm	Unidade

Ponteiro sextavado 10 mm	Unidade
Cortador de anel	Unidade
Tesoura para corte de metal (chapa) com bico reto 10''	Unidade
Bota de aproximação (segurança) para bombeiros	Par
Roupa de aproximação (calça e capa/jaqueta)	Conjunto
Luva de aproximação	Par
Capuz balaclava	Unidade
Capacete em termoplástico de bombeiro	Unidade
Equipamento autônomo de respiração (máscara/respirador, cilindro e alça)	Conjunto
Rádio Transceptor tipo walkie talkie com bateria e carregador	Unidade
Escada de alumínio dobrável com 06 (seis) degraus, pés e degraus emborrachados	Unidade
Pilhas para carregamento dos aparelhos oxímetro, de pressão digital e demais equipamentos	Unidade

2.6.6.2. Os itens relacionados deverão ser reabastecidos sempre que necessário e conforme a necessidade do CONTRATANTE, devendo ser fornecido relatório dos itens e quantidades fornecidas, para fins de controle do consumo.

2.6.6.3. O CONTRATADO deverá disponibilizar, ainda, para a execução dos serviços sistema de comunicação eficiente, por meio de aparelhos de comunicação via rádio portátil tipo walkie-talkie ou similar e seus acessórios para comunicação entre os Bombeiros Civis e o Bombeiro Civil Líder.

2.6.6.3.1. O sistema de comunicação previsto no item acima, 2.6.6.3., também deverá servir como meio de comunicação entre esses e a unidade do CONTRATANTE onde o serviço estará sendo prestado, mediante a disponibilização de equipamento sem qualquer custo (ônus) para o CONTRATANTE.

2.6.6.3.2. Os equipamentos do item 2.6.6.3. funcionarão como facilitador de comunicação entre os postos, ficando sob supervisão do CONTRATADO e da Fiscalização do CONTRATANTE, a quem deverá ser disponibilizado um aparelho de comunicação, que será restituído ao término do contrato.

2.6.6.4. Todos os itens descritos nas tabelas do item 2.6.6.1. devem ser novos e deverão ser trocados se apresentarem defeito, se vencerem o prazo de validade ou, quando utilizados, em caso de serem descartáveis, no decorrer do contrato.

2.6.7. Plano de Emergência Contra Incêndio e Pânico (PEICIP)

2.6.7.1. O Plano de Emergência Contra Incêndio e Pânico se trata de documento que deverá ser estabelecido em função dos riscos de incêndio e pânico da edificação, que encerra um conjunto de ações e procedimentos a serem adotados, visando à proteção da vida, do meio ambiente e do patrimônio, bem como a redução das consequências de sinistros.

2.6.7.2. O responsável pela elaboração, implementação, gerenciamento e coordenação do PEICIP para a edificação é o CONTRATADO.

2.6.7.3. O PEICIP deve conter, no mínimo:

a) Características gerais da edificação:

- Endereço;
- Características arquitetônicas (área total construída, altura, número de pavimentos, se há subsolos, garagens e outros detalhes de cada edificação);
- Destinação;
- População fixa e flutuante;
- Quartel de bombeiros mais próximo;
- Classificação da edificação quanto à ocupação;
- Classificação das edificações quanto ao risco de incêndio;
- Indicar o número de pessoas portadoras de necessidades especiais e/ou mobilidade reduzida e sua localização na edificação ou área de risco;
- Detalhar todos os riscos existentes relacionados à atividade;
- Composição da brigada de incêndio (nome e CPF do líder e coordenador da brigada, quantidade total e por turno de brigadistas particulares e voluntários, turnos de serviços);
- Recursos disponíveis (sistemas de proteção contra incêndio e pânico da edificação, meios de comunicação, equipamentos de proteção e outros materiais); e

- Identificar rotas de saídas existentes.

b) Os procedimentos básicos de emergência contra incêndio e pânico:

- Detalhar como será dado o alerta em caso de incêndio;
- Identificar quem será o responsável por acionar o CBMERJ e outro meio de apoio externo, devendo fornecer as informações descritas na NT 2-10;
- Identificar quem será o responsável por realizar a análise da situação;
- Indicar quem será o responsável pela eliminação de riscos (corte da energia elétrica (parcial ou total) e pelo fechamento das válvulas das tubulações, se necessário);
- Indicar a metodologia a ser usada para o acionamento do plano de abandono e os responsáveis;
- Indicar a metodologia a ser usada para isolar as áreas sinistradas e evitar a propagação do incêndio; e
- Indicar o responsável por documentar as ocorrências e atendimentos prestados para fins estatísticos, preventivos e educacionais, com o objetivo de propor medidas corretivas para evitar a reincidência.

c) O plano de abandono:

- Estabelecer todas as ações e procedimentos necessários para o abandono parcial e total da edificação;
- Definir o tipo de abandono, a distribuição de funções e responsabilidades;
- Definir a localização do(s) ponto(s) de encontro;
- Definir a forma de acionamento do abandono total ou parcial;
- Definir orientações gerais de abandono para a população fixa e flutuante;
- Definir o ordenamento e direcionamento do abandono e as rotas de saída e saídas de emergência utilizadas;
- Definir as rotas de saída e procedimentos específicos para auxílio à saída e/ou remoção de pessoa deficiente ou com dificuldade de locomoção.

d) A previsão de exercícios simulados:

- Providenciar a realização de exercícios simulados de abandono de área, parcial e/ou total, com a participação de servidores;
- Especificar a frequência mínima anual exigida varia em função da classificação de risco médio 1 (um).

e) As plantas de emergência:

- Plantas ou croquis indicando a localização e os tipos de equipamentos de combate a incêndio e alarme existentes na cor vermelha, rotas de saída e saída de emergência com setas verdes, informações aos usuários da edificação na cor azul, indicar os riscos de incêndio ou explosão na cor amarela e o desenho arquitetônico da edificação na cor preta.

2.6.8. Treinamento para Brigadista Voluntário - BVI

2.6.8.1. O treinamento de servidores para formação de brigadistas de incêndio, deverá ser realizado pelo CONTRATADO, conforme legislação vigente e que estejam devidamente registradas e habilitadas no CBMERJ, em condições de executar a formação e a atualização do BVI.

2.6.8.2. O treinamento tem como objetivo capacitar os alunos para atuarem na prevenção e no combate ao princípio de incêndio, no procedimento de abandono de área e nos primeiros socorros, além de desenvolver uma equipe com padrões de liderança para que possam atuar de maneira estratégica.

2.6.8.3. O treinamento deverá ser, na sua totalidade, na modalidade presencial e os conteúdos teóricos deverão ser ministrados por preleção, e os práticos, por vivência e participação.

2.6.8.4. A parte teórica poderá ser ministrada nas instalações do CONTRATANTE, desde que haja capacidade e disponibilidade de atender o quantitativo de alunos, que será de no máximo 30 (trinta) alunos.

2.6.8.5. Nas hipóteses do CONTRATANTE não possuir o espaço disponível que se refere o item anterior, o CONTRATADO deverá ministrar as aulas em local próprio ou alugado próximo à edificação do CONTRATANTE, com capacidade para atender turmas de até 30 (trinta) alunos cada.

2.6.8.6. A parte prática deverá ser realizada em campo de treinamento próprio ou alugado pelo CONTRATADO, e deverá seguir o que preceitua a NT 02-11/2019 do CBMERJ.

2.6.8.7. O CONTRATADO será responsável por fornecer transporte (ida e volta) partindo dos pontos-base, que serão definidos por cada CONTRATANTE, até o centro de instrução no segundo dia de treinamento para cada turma (parte prática). No campo de instrução deverá ter sanitários e água mineral.

2.6.8.8. A carga horária mínima do curso de formação de brigadistas voluntários é de 16 (dezesesseis) horas-aula, com carga horária diária máxima de 8 (oito) horas, com base na Nota Técnica nº 2-11:2019 do CBMERJ.

2.6.8.9. As aulas devem acontecer em datas e horários a serem definidos pelo CONTRATANTE após a assinatura do contrato,

devendo haver o intervalo de 1 (uma) hora para o almoço, conforme exemplo de cronograma abaixo:

Etapa	Período	Prazo para realização	Após Concluído
1- Conteúdo Teórico	01 dia (8h)	30 dias da assinatura do contrato	Habilitação para o Treinamento Prático
2 - Conteúdo Prático	01 dia (8h)	Treinamento Teórico Concluído	Habilitação para Emissão do Certificado
3 - Emissão do Certificado	05 dias após o término do Treinamento Prático	Treinamento Prático Concluído	Formação da Equipe de Brigada Voluntária

2.6.8.10. O CONTRATADO deverá realizar a avaliação teórica e prática dos treinandos, para fornecimento dos certificados de participação, bem como distribuição de formulário de avaliação dos conteúdos apreendidos no curso, que deverá ser encaminhado ao fiscal do Contrato na data seguinte de realização do treinamento.

2.6.8.11. Os escapes a serem realizados nas edificações, de forma simulada, devem ser executados em dias diferentes, conforme ajustado com a fiscalização.

2.6.8.12. O CONTRATADO deverá, ainda, providenciar o exercício simulado que se trata de treinamento para toda a população lotada nos edifícios e para os Brigadistas Civis, permitindo avaliar a brigada de incêndio e a condição de segurança contra incêndio e pânico da edificação.

2.6.8.13. Os exercícios simulados deverão ser realizados nas edificações do CONTRATANTE no mínimo anualmente, com a participação de toda população lotada.

2.6.8.14. O Supervisor da brigada de incêndio, no fornecimento do exercício simulado deverá elaborar relatório contendo no mínimo:

- a) Dia e Horário do evento;
- b) Tempo gasto no abandono;
- c) Tempo gasto no atendimento de primeiros socorros;
- d) Desempenho da brigada de incêndio;
- e) Grau de conhecimento do PECIP (Plano de Emergência Contra Incêndio Pânico);
- f) Eficiência na utilização dos sistemas de proteção;
- g) Condição física para desempenho das atribuições;
- h) Controle emocional;
- i) Liderança e condução da população ao local seguro;
- j) Cooperação com o Corpo de Bombeiros, Polícia, Defesa Civil, etc;
- k) Comportamento da população;
- l) Tempo de chegada do Corpo de Bombeiros;
- m) Atuação do Corpo de Bombeiros;
- n) Execução de Plano de Auxílio Mútuo – PAM (Auxílio externo);
- p) Falhas dos sistemas de proteção e outros equipamentos;
- q) Dificuldades para abandono da edificação;
- r) Falhas operacionais;
- s) Outros identificados pela Brigada de Incêndio.

2.6.9. **Dos Materiais a serem Disponibilizados no Treinamento e Formação de BVI**

2.6.9.1. Para a perfeita execução dos serviços, o CONTRATADO deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades adequadas, promovendo sua substituição quando necessário, de acordo com a Nota Técnica CBMERJ NT 2-11 de responsabilidade da contratante (aula prática).

2.6.9.2. O CONTRATADO deverá fornecer material didático, sob forma de apostila digital, abrangendo detalhadamente o conteúdo teórico do treinamento a todos os alunos, bem como todo o material necessário para que o treinamento prático satisfaça os seus objetivos, incluindo fornecimento, sob cautela, de uniformes (se necessário) e EPI's.

2.6.9.3. Cada aluno manuseará os equipamentos de combate a incêndio que usualmente são encontrados nos recintos das edificações, a exemplo: acessórios e extintores de incêndio em geral e os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) adequados.

2.6.9.4. O CONTRATADO deverá apresentar instalações completas para treinamento (pista), arcando com todos os custos decorrentes do seu uso.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Duração do contrato

3.1.1. Cada ÓRGÃO PARTICIPANTE ou ÓRGÃO ADERENTE, firmará contrato administrativo com o FORNECEDOR, dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, onde serão estabelecidas as condições contratuais da prestação de serviço, em harmonia com o previsto neste Termo de Referência.

3.1.2. Os prazos dos contratos serão de 30 (trinta) meses, contados da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

3.1.3. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da [Lei nº 14.133/2021](#), desde que observadas as diretrizes trazidas nos arts. 33 a 41, do [Decreto nº 48.816/2023](#).

3.2. Reajustamento de Preços

3.2.1. Repactuação:

3.2.1.1. A repactuação é uma espécie de reajuste contratual utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade da proposta, que venha a ocorrer durante a vigência do contrato.

3.2.1.2. O pedido de repactuação deverá ser analisado pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

3.2.1.3. O prazo para análise do pedido de repactuação a que diz respeito o item 3.2.1.2., poderá ser prorrogado por igual período pelo CONTRATANTE, desde que motivado.

3.2.1.4. Os preços contratados serão repactuados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante requerimento expresso do CONTRATADO e de acordo com a convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação.

3.2.1.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

3.2.1.6. A repactuação solicitada deve ser acompanhada de demonstração analítica de variação dos custos, por meio de Anexo 1.8. Planilha de Custos e Formação de Preços (SEI nº 95883875), acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

3.2.1.7. O CONTRATADO, no momento do pedido, deverá apresentar em Anexo 1.8. Planilha de Custos e Formação de Preços (SEI nº 95883875), devidamente preenchido com os valores projetados nos modelos de solicitação de repactuação.

3.2.1.8. O CONTRATADO poderá realizar o pedido de repactuação dividindo-o em tantas parcelas quanto sejam necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

3.2.1.9. O CONTRATADO deverá, em relação aos custos decorrentes do mercado, informar no pedido de repactuação o respectivo aumento, a ser apurado mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade, acompanhado de memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente.

3.2.1.10. A variação dos custos previstos no item 3.2.1.9., somente será concedida, mediante a comprovação do CONTRATADO, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) a nova planilha com variação dos custos apresentada;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

3.2.1.11. As repactuações que ocorram subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

3.2.1.12. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

3.2.1.13. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos Contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.3. **Garantia Contratual**

3.3.1. O CONTRATADO deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do extrato do contrato, prestação de garantia, nos moldes do art. 96 da [Lei nº 14.133/2021](#), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

3.3.2. O CONTRATADO poderá optar pelas modalidades de garantia constantes no art. 96, §1º da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.3.3. Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo CONTRATADO, a garantia assegurará o pagamento de:

3.3.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

3.3.3.2. multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e

3.3.3.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

3.3.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

3.3.5. A restituição da garantia ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis posteriores ao término do contrato, desde que a execução contratual tenha ocorrido satisfatoriamente, ou posteriores ao relatório de encerramento do contrato previsto nos itens 5.10.7 e 5.10.8 do Anexo 1.1: Modelo de Gestão do Contrato (SEI nº 95881070), caso a execução contratual não tenha ocorrido satisfatoriamente.

3.3.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

3.3.7. Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 3.3.8, o CONTRATADO apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, o comprovante de prestação de garantia.

3.3.8. Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

3.3.8.1. a apólice permanecerá em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas;

3.3.8.2. a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

3.3.8.3. será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 3.3.5. deste Termo de Referência; e

3.3.8.4. a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 3.3.3, observada a legislação que rege a matéria.

3.3.9. Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

3.3.10. Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do [Código Civil](#).

3.3.11. Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, na conta corrente nº____, da agência____ da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao CONTRATADO, na forma do item 3.3.5.

3.3.12. O CONTRATADO obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no subitem 3.3.1.

3.3.12.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no contrato.

3.3.13. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

3.3.14. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

3.3.15. No caso de o pagamento das verbas devidas aos empregados vinculados ao Contrato não ocorrer até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser executada para o pagamento das verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

3.3.16. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.3.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

3.3.18. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

3.3.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato.

3.3.20. A garantia somente será liberada ou restituída, caso as seguintes condições sejam observadas:

3.3.20.1. após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convenicionado, em se tratando de extinção consensual da contratação; e

3.3.20.2. ante a comprovação de que o CONTRATADO pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

3.3.21. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Contrato.

3.4. **Possibilidade de Subcontratação**

3.4.1. Não será admitida a subcontratação.

3.5. **Possibilidade de participação de Consórcios**

3.5.1. Não será admitida a participação de consórcio.

3.6. **Possibilidade de participação de Cooperativas**

3.6.1. Não será admitida a participação de sociedades cooperativas.

3.7. **Impossibilidade de reserva de cota de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual**

3.7.1. Não será admitida licitação exclusiva e de reserva de cota para as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual.

3.8. **Incidência do Programa de Integridade**

3.8.1. A adoção de Programa de Integridade deverá ser observada considerando a realidade de suas contratações.

3.8.2. O CONTRATADO deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

3.8.2. Caso o CONTRATADO ainda não tenha programa de integridade instituído, essa terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato, conforme a Lei n.º 7.753/17.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA A EXECUÇÃO

4.1. Qualificação Técnica

4.1.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.1.1.1. Um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão pertinente e compatível em características, qualidades, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, na forma do art. 67 da [Lei nº 14.133/21](#).

4.1.1.2. A aptidão técnico-operacional deverá ser demonstrada pela execução pretérita de, no mínimo, 30% (cinquenta por cento) do quantitativo total estimado para cada lote constante no quadro do subitem 2.3.1.

4.1.1.3. Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, ficando dispensada a obrigatoriedade de comprovação de execução concomitante ou em período aproximado do objeto.

4.1.1.4. Os atestados apresentados pelo proponente deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente e deverão indicar nome, função, endereço, telefone ou e-mail de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

4.1.1.5. Os atestados deverão trazer a informação das quantidades, prazos e características dos serviços prestados de maneira clara e objetiva.

4.1.1.6. O licitante vencedor deverá demonstrar a apresentação do responsável técnico que acompanhará a execução do objeto desta licitação, em posse de registro na entidade profissional competente e detentor de atestado de responsabilidade técnica que comprove a experiência anterior na execução das atividades em características semelhantes às do objeto da presente licitação.

4.1.1.7. No tocante à prestação do serviço de treinamento de Brigadista Voluntário de Incêndio, a qualificação técnica da empresa deverá ser comprovada mediante o credenciamento perante o CBMERJ, sendo necessário o atendimento dos itens 5.3 e 5.5 da Nota Técnica 02-11/2019 do CBMERJ.

4.1.1.8. Registro ou inscrição na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado o licitante, pertinente ao seu ramo de atividade relacionada com o objeto da presente especificação.

4.1.1.9. Certidão de Cadastramento de Empresa Prestadora de Serviço de Bombeiro Civil válida, emitida pelo CBMERJ, para desempenho, especificamente, das atividades relacionadas a empresa prestadora de serviço de Bombeiros Cívicos, em plena validade na data de realização do certame, da assinatura do contrato e durante toda a vigência contratual.

4.2. Qualificação Econômico-Financeira

4.2.1. Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.2.1.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

4.2.1.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme art. 69, caput, inciso II da [Lei nº 14.133/21](#);

a. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

4.2.1.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), sendo:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

b) Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido, conforme os itens c) e d).

c) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

d) Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.2.1.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.2.1.5. Os documentos informados no item 4.2.1.3 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos e deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

4.2.1.6. A empresa deverá apresentar, ainda, declaração contendo a relação de compromissos por ela assumidos, que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º da Lei nº 14.133/2021.

4.2.3. Os índices econômicos, calculados pelo licitante para fins de atendimento do dispositivo acima, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

4.2.4. Não será causa de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, devendo ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- Anexo 1.1: Modelo de Gestão do Contrato (SEI nº 95881070).

- 5.1. **Considerações iniciais**
- 5.2. **Instrumentos necessários**
- 5.3. **Agentes que participarão da gestão do contrato**
- 5.4. **Rotinas de Fiscalização**
- 5.5. **Obrigações das partes**
 - 5.5.1. **Obrigações do Contratante**
 - 5.5.2. **Obrigações do Contratado**
 - 5.5.3. **Obrigações do Órgão Gerenciador**
- 5.6. **Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos**
 - 5.6.1. **Comunicações do Contratante com os agentes da execução contratual**
 - 5.6.2. **Comunicações do Contratado com os agentes da execução contratual**
 - 5.6.3. **Comunicações do Órgão Gerenciador com os agentes da execução contratual**
- 5.7. **Critérios de medição por Acordo de Nível de Serviço**
- 5.8. **Recebimento do Objeto**
- 5.9. **Pagamento**
- 5.10. **Termo de Encerramento do Contrato e Prestação de Contas**
- 5.11. **Boas Práticas**

6. REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Condição de Pagamento

6.1.1. A remuneração do CONTRATADO será feita exclusivamente em relação aos serviços contínuos efetivamente prestados ao CONTRATANTE, correspondentes à Brigada Civil e Brigada Voluntária de Incêndio.

6.1.2. Os pagamentos referentes aos serviços contínuos de Brigada Civil serão efetuados de forma mensal.

6.1.3. Os pagamentos referentes aos treinamentos de Brigada Voluntária de Incêndio serão efetuados após a conclusão de cada capacitação, conforme item 2.6.8.

6.1.4. Os faturamentos deverão observar a aplicação de eventuais descontos oriundos de ocorrências que venham a advir da execução contratual do período correspondente.

6.1.5. As eventuais aplicações de Acordo de Nível de Serviço - ANS (item 5.7) e glosas, deverão vir identificadas no documento de atesto da prestação de serviços e na Nota Fiscal, respectivamente, devidamente documentado e conferido pelos Fiscais ou Comissão do Contrato.

6.2. Pagamento dos Serviços de Brigada de Incêndio

6.2.1. O CONTRATADO, para fins de pagamento, deverá observar o somatório correspondentes ao quantitativo total de mão de obra residente alocada para a prestação do serviço e às ocorrências que venham a advir da execução contratual do período compreendido pela fatura.

6.2.2. Os serviços deverão ser representados em Notas Fiscais/Faturas discriminando os valores unitários e totais/mensais, como as ocorrências que venham a advir da execução contratual do período compreendido pela fatura.

6.2.3. As Notas Fiscais/Faturas referentes à prestação dos serviços deverão discriminar, ainda, as seguintes informações:

- a. Quantidade de Bombeiro Civil e Bombeiro Civil Líder;
- b. Quantitativo unitário e total de por turno e posto;
- c. Valor unitário;
- d. Valor total mensal de cada posto;
- e. Valor discriminados das ocorrências/glosas que venham a advir da execução contratual.

6.2.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, por meio de ordem bancária a ser depositada em conta corrente do CONTRATADO, em banco oficial do Estado, no valor correspondente e data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato fiscalização do Contratante.

6.2.5. Deverá ser apresentado junto com as faturas documento autenticado que comprove o pagamento de eventuais multas de responsabilidade do CONTRATADO.

6.2.6. Caso o serviço seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal/Fatura apresente incorreção ou insuficiência de quaisquer dos dados exigidos nos itens acima, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço, ou do documento fiscal, a depender do evento.

6.2.7. As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O julgamento e a classificação das propostas serão realizados pelo critério do Menor Preço Global por Lote, considerando, também, os elementos qualitativos das propostas ofertadas.

7.1.1. Os preços ofertados terão como critério de aceitabilidade a análise, individual e combinada, dos valores unitários de cada item, a ser demonstrado, para os lotes 1 (um) 2 (dois) e 3 (três), por meio de preenchimento de Anexo 1.8. Planilha de Custos e Formação de Preços (SEI nº 95883875).

7.2. As propostas terão validade de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação da proposta, podendo ser prorrogado, por igual período, sob pena de decair o direito à contratação, com fundamentos no art. 90, da [Lei nº 14.133/2023](#).

7.3. Para fins de desempate de entre duas ou mais propostas empatadas, serão utilizados os seguintes critério:

- a) contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), observado o disposto no art. 4º da [Lei nº 14.133/2023](#);
- b) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- c) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
- d) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e
- e) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.4. Nos casos em que não haja envio de lances após o início da fase competitiva, serão aplicados os critérios das alíneas b, c, d e e, do item 7.3.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Havendo divergências entre o descritivo no Termo de Referência e o descritivo que consta do sistema SIGA, deverá ser considerado sempre o que consta no Termo de Referência.

8.2. Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas neste, se não sanadas no instrumento convocatório, poderão ser esclarecidas junto aos Órgãos Participantes.

8.3. Os empregados do CONTRATADO não terão qualquer vínculo empregatício com os CONTRATANTES, sendo de inteira responsabilidade todos os recrutamentos e custos da contratação, como também cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, sem ônus ou qualquer solidariedade.

9. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Elaborado pela Equipe de Planejamento das Compras Centralizadas, instituída pela RESOLUÇÃO SEPLAG N.º 310 DE 24 DE junho DE 2024 (doc. SEI nº 77579759), com a devida ciência no doc. SEI nº 79003474.

Elaborado por:
Nome: Larissa de Lemos Marchesano Moreira
Cargo: Assistente
ID Funcional: 5150030-2
Nome: Jasmyn do Carmo Silva
Cargo: Assistente
ID Funcional: 5148703-9
Nome: Leticya Denegle Cruz
Cargo: Especialista em Políticas Públicas
ID Funcional: 5151081-2
Nome: Thiago Rodrigues Meiga Braz
Cargo: Assessor
ID Funcional: 5126225-8
Nome: Zélia Ramalho
Cargo: Especialista em Políticas Públicas
ID Funcional: 4362179-1
Nome: Ana Gabriela Martins Stumpf
Cargo: Coordenadora de Gestão de Categorias Estratégicas
ID Funcional: 5107564-4

10. ANEXOS

- 1.1: Modelo de Gestão do Contrato (SEI nº 95881070);
- 1.2: Intenção de Registro de Preços (SEI nº 95020744);

- 1.3: Checklist Rotinas de Verificação (SEI nº 95881970);
- 1.4: Endereços dos Órgãos Participantes (SEI nº 95883053);
- 1.5: Declaração de Dispensa de Vistoria (SEI nº 95883121);
- 1.6: Declaração de Conhecimento do Objeto (SEI nº 95883121);
- 1.7: Relatório Analítico de Pesquisa de Preços (SEI nº);
- 1.8: Planilha de Custos e Formação de Preços (SEI nº 95883875).

Rio de Janeiro, 19 de março de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Leticya Denegle Cruz, Assessora**, em 25/03/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Gabriela Martins Stumpf, Coordenadora**, em 25/03/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Zelia Maria Ramalho Lima, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 25/03/2025, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jasmyn do Carmo Silva, Assistente**, em 25/03/2025, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rodrigues Meiga Braz, Assistente**, em 25/03/2025, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa de Lemos Marchesano Moreira, Assistente**, em 25/03/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **95849390** e o código CRC **DC1A3795**.

Referência: Processo nº SEI-120001/004812/2023

SEI nº 95849390

Avenida Erasmo Braga, 118, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-000
Telefone: